

Exp. de Motivos nº 048/2001

Taquari, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando que:

- o Art. 61 da Lei nº 9394/96, prevê que “a formação de profissionais da Educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino...”, terá como fundamento a “capacitação em serviço”;

- no Inciso II do Art. 67, da Lei nº 9394/96, encontramos que “o *aperfeiçoamento profissional continuado*”, deverá ser assegurado;

- no Inciso III do § 3º do Art. 87 da Lei nº 9394/96, deve o município “*realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício*”;

- por estarem esses mesmos itens contemplados pela Lei Municipal nº 1894/2000, nos comprometem a oferecer cursos de capacitação, e, ainda, por acreditarmos ser de suma importância a manutenção de parceria entre o Município e as Universidades próximas, visando assim o desenvolvimento conjunto de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que venham proporcionar crescimento social, científico e tecnológico às comunidades, enviamos o anexo Projeto de Lei, no intuito de que esse Poder Legislativo o aprove em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2023, de 19 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Educacionais Federais, Particulares e Filantrópicas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, UNIVATES – Centro Universitário, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com a finalidade de executar projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros serviços correlatos, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço e/ou assessoria técnica, será definido por Termo Aditivo específico do Setor ou Departamento das Entidades Educacionais e do órgão próprio da Prefeitura Municipal de Taquari-RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos